



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e reestruturado pela Lei nº 4741/03

Resolução nº 02, de 01 de setembro de 2006.

Dá nova redação ao § 3º, do art. 1º e ao § 2º, do art. 2º da Resolução CME nº 01, de 07 de julho de 2006.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOAS, com fundamento no artigo 11, incisos I e III, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 4º, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 5021, de 09 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º, § 3º e o art. 2º, § 2º da Resolução CME nº 01, de 07 de julho de 2006, passam a ter a seguinte redação:

“Art 1º, § 3º- As escolas municipais de Educação Infantil da Rede Pública são isentas de cadastramento.”

“Art 2º, § 2º - A partir do ano de 2007, as escolas que desejarem estabelecer convênio com o Município de Canoas deverão estar cadastradas e com processo de autorização para funcionamento em tramitação.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade dos presentes, pelo plenário, em sessão de 01 de setembro de 2006.

Clarí Anastacia Gialdi
Presidente do CME

JUSTIFICATIVA

Este Conselho Municipal de Educação, ao exarar a Resolução nº 01, de 07 de julho de 2006, que cria e estabelece prazos para o cadastro das mantenedoras e por conseguinte, a integralização das instituições privadas de atendimento da educação infantil, ao Sistema Municipal de Ensino, trazendo seu reconhecimento junto a este Órgão e a respectiva formalização de seus pedidos de autorização para funcionamento de cursos, na busca da qualificação do atendimento deste nível de ensino em nosso município. Para que este ato normativo não fique prejudicado em seu conteúdo, dá nova redação ao artigo 1º, § 3º e artigo 2º, § 2º.

Esta nova redação também reitera ao Sistema Municipal de Ensino a necessidade de atender ao que consta no Direito Administrativo Brasileiro.

Em 01 de setembro de 2006.

Celso Jancke – Relator